



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

**DECRETO Nº 4.363 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

“Altera dispositivos do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020, do Decreto nº 4.356, de 03 de junho de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até dia 30 de junho de 2020, os prazos previstos no Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 4.356, de 03 de junho de 2020.

**Art. 2º** O inciso III do art. 1º, do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

**III - III - Fica vedado, também, o acesso a parques públicos municipais, escadarias, cachoeiras, praias, bem como o acesso à escadaria do Porto do Baé.”**

**Art. 3º** O § 2º do art. 3º, do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

**§ 2º O horário de atendimento dos estabelecimentos descritos no caput fica restrito das 6h às 24h, em qualquer dia da semana, devendo colocar aviso visível na entrada do estabelecimento com o respectivo horário de atendimento ao público.”**

**Art. 4º** Fica permitido o acesso à rampa do Porto do Baé, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações, bem como à assinatura de Termo de Responsabilidade (Anexo Único), o qual será entregue na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, por parte de cada navegante:

I - o acesso à rampa do Porto do Baé se dará unicamente em dias úteis, das 08h às 20h;

II - o controle de acesso à rampa as sextas-feiras, das 14h às 20h, será realizado pela empresa particular de segurança INVIOLÁVEL, sem ônus para o Município, sendo as despesas rateadas pelos membros do Jet Clube Barra e demais navegantes que fazem o uso da rampa;

III - quando do embarque e desembarque o tripulante e passageiros, deverão obrigatoriamente, fazer uso de máscara, ainda que artesanal, sob pena de ser impedido de realizar a navegação, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na legislação;

IV - todas as embarcações deverão ter a bordo álcool em gel/líquido em concentração de 70% ou produto sanitizante equivalente, sob pena de ser impedido de realizar a navegação;

V - embarcações pequenas (aquelas com menos de 5 metros independente da motorização, e,



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

as maiores de 5 metros até 08 metros que utilizam motor de polpa de até 50hp) com lotação acima de 4 pessoas, deverão observar redução de 02 passageiros;

VI - embarcações de médio porte (aquelas com comprimentos inferiores a 24 metros, exceto as miúdas), com lotação acima de 8 pessoas, deverão observar redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.

**Art. 5º** O inciso V do art. 4º do Decreto Municipal nº 4.350, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º ...**

**...**

**V - horário de atendimento das 06h às 21h, os cultos e celebrações deverão ter duração máxima de 1:30h (uma hora e trinta minutos), salvo aqueles cuja crença necessite ultrapassar tais limitações, necessitando ser respeitado o intervalo entre as celebrações, para higienização completa do local;**

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal